



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UM RECURSO DE JUAN PABLO FERNANDEZ CONTRA O "JORNAL DA MADEIRA" (Aprovada na reunião plenária de 26.JUL.94)

I - FACTOS

I.1 - Em 29 de Junho de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso de Juan Pablo Fernandez, jornalista do "Diário de Notícias", do Funchal, contra o "Jornal da Madeira", também do Funchal, por recusa do direito de resposta.

Diz o recorrente que o "Jornal da Madeira" publicou, na página 11 da edição de 28 de Maio, um artigo da autoria do dr. Alberto João Jardim, intitulado "Garotices saloias", o qual contém "expressões desprimorosas, ofensivas e falsas" em relação à sua pessoa, razão por que solicitou o exercício do direito de resposta. No entanto, o director do jornal, por entender que a resposta "não respeitava as condições legais", nomeadamente as constantes dos n.ºs 4 e 5 do art.º 16.º da Lei de Imprensa, recusou a sua publicação.

Mais afirma: "Posteriormente, embora tivesse me mostrado disponível para pagar a parte em excesso correspondente, fui informado de que o Sr. Director do 'Jornal da Madeira' entendia que não tinha a certeza de haver correspondência directa entre o escrito e a minha pessoa".

E termina solicitando a apreciação do caso por esta Alta Autoridade, "tendo em consideração que o tratamento de 'venezuelano banquetado pelos jornalistas', 'nojento e ordinário', 'prosa réptil', 'restos encefálicos', 'garotice', 'piroseira e golpada', entre outros, não tem sido só de agora, como se comprova por alguns outros artigos da mesma autoria".

Junta cópias da resposta enviada para publicação ao "Jornal da Madeira"; da carta de recusa do respectivo director; de um texto de sua autoria publicado no "Diário de Notícias", do Funchal, em 27 de Maio, sob o título "Gabriel no SIS com nome de flor"; do artigo do dr. Alberto João Jardim no "Jornal da Madeira" de 28 de Maio, que deu origem ao caso, bem como de outros, anteriores, do mesmo articulista, publicados nesse periódico.

I.2 - Oficiou-se ao director do "Jornal da Madeira", dando-lhe conhecimento dos termos do recurso e solicitando-lhe que fornecesse, querendo, os elementos que reputasse necessários à análise do assunto.

Em resposta, veio dizer:

./.

2735



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"O escrito do queixoso não veio acompanhado do valor necessário à publicação da resposta, nem foi pedido o cálculo desse valor.

"Acresce que o escrito 'Garotices saloias' não faz menção directa ao nome do queixoso, nem contém nada que permita objectivamente concluir que é ele o visado naquele mesmo escrito. E esta é outra razão para recusar a publicação".

Mais afirma que o conselho de redacção do jornal, conforme acta da reunião de 9 de Junho de que junta cópia, "deu parecer favorável à recusa de publicação". E remata: "Penso que, deste modo, foi legítima a recusa de publicação".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer do recurso, atento o disposto no artº 4º, nº 1, alínea d), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O recurso foi apresentado com respeito do prazo previsto no artº 7º, nº 1, da mesma lei.

II.3 - Para a recusa da publicação da resposta, o director do "Jornal da Madeira" invocou, junto do ora recorrente, os nºs 4 e 5 do artº 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro).

O referido nº 4 tem o seguinte teor:

"O conteúdo da resposta será limitado pela relação directa e útil com o escrito ou imagem que a provocou, não podendo a sua extensão exceder 150 palavras ou a do escrito respondido, se for superior, nem conter expressões desprimorosas ou que envolvam responsabilidade civil ou criminal, a qual, neste caso, só ao autor da resposta será exigida".

Por sua vez, o nº 5 é como segue:

"Se a resposta exceder estes limites, a parte restante será publicada em local conveniente à paginação do periódico e mediante pagamento equivalente ao da publicidade comercial redigida, constante das tabelas do periódico, o qual será feito antecipadamente ou assegurado pelo envio de importância consignada bastante".

Entretanto, no esclarecimento prestado à AACS, o mesmo director diz que a resposta não fora acompanhada do "valor necessário à publicação (...), nem foi pedido o cálculo desse valor" e, ainda, que o escrito a que Juan Pablo Fernandez pretende responder "não faz menção directa" do seu nome, "nem contém nada que permita objectivamente concluir que é ele o visado naquele mesmo escrito".

./..

2740



Jardim

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.4 - Importa, assim, analisar:

- a) se há, ou não, "relação directa e útil" entre a resposta e o escrito que a provocou;
- b) se o texto da resposta excede, ou não, as 150 palavras ou a extensão do escrito que a provocou e, em caso afirmativo, se foi legítima a recusa com base neste facto, tendo em conta que o recorrente diz - e o jornal não contesta - ter-se mostrado "disponível para pagar a parte em excesso correspondente".

II.4.1 - Assim, quanto a a), é de notar:

- No dia 27 de Maio, o ora recorrente, Juan Pablo Fernandez, assina, no "Diário de Notícias", do Funchal, um texto com os antetítulo e título seguintes: "'Agente' das ligações perigosas / Gabriel no SIS com nome de flor", que começa assim: "Alberto João Jardim prometeu, no passado mês de Abril, distinguir no final deste ano o agora exonerado director do SIS/Madeira, João Evangelista, com a 'Estrelícia Dourada', o máximo galardão da Região". E, mais adiante: "A intenção de Alberto João Jardim não prova nada de especial: Demonstra sim que existia (sic) entre o líder do PSD/Madeira e o dirigente do SIS na Região ligações de amizade e de reconhecimento".

- No dia seguinte, o dr. Alberto João Jardim assina, no "Jornal da Madeira", um artigo intitulado "Garotices saloias", em que começa por dizer que, no "diário da Casa Blandy", há "uns rapazes e umas 'meninas' que andam nervosíssimos. Então os que vieram da Venezuela, pensam que isto é a piroseira e a golpada, habituais nalguns meios de lá". Acrescenta: "Há vinte anos que o referido diário me faz guerra. Primeiro, foi a colagem aos 'comunas'. Depois, aos socialistas como partido (...)" . Mais adiante: "(...) lá tinha de aparecer o venezuelano banqueteadado pelos socialistas - eu já estava admirado... - a repetir asneiradas já publicadas em Lisboa por um conhecido agente das 'esquerdas' que nos estão deparadas, sobre o SIS (...)" . E, a seguir: "Sob o ponto de vista ético-jornalístico, obviamente que é ordinário, é nojento (...). Mas a prosa réptil - que espelha aqueles restos encefálicos - procura insinuar que uma merecida homenagem que é devida a uma pessoa pelos serviços que efectiva e visivelmente prestou à Região, à frente do Ateneu, traduziriam uma ligação minha, com as actividades da dita pessoa no SIS..."

- Em textos anteriores, no mesmo local, o dr. Alberto João Jardim refere, por várias vezes, o "escriva venezuelano banqueteadado pelos socialistas", classificando de "reles e nojentos" os seus escritos e acusando-o de "desonestidade" e de "mentir - aliás, como é teor deste espécimen".

./.

241



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

- Na resposta que enviou ao "Jornal da Madeira" e cuja publicação foi recusada, originando o recurso à AACS, Juan Pablo Fernandez começa por referir: "O dr. Alberto João Jardim tem vindo a fazer, através de artigos de opinião que faz publicar periodicamente no JM, uma campanha contra a minha pessoa e o meu trabalho no DN". Depois de afirmar que não comenta os termos usados a seu respeito pelo autor dos artigos, esclarece que nunca foi "banqueteado" pelos socialistas e que é venezuelano "com muito orgulho" porque os seus pais tiveram de emigrar da Madeira. "Acho que tenho direito a viver na terra onde vive a minha família, sem ser constantemente chamado de venezuelano, como se isso fosse uma doença ou um desprestígio", afirma.

Torna-se evidente a relação directa e útil entre a resposta e o escrito que a provocou, não havendo naquela quaisquer expressões desprimorosas, aliás não invocadas pelo director do "Jornal da Madeira" no esclarecimento prestado a esta Alta Autoridade. Quanto a não haver "menção directa" do nome do ora recorrente no texto a que responde, tal facto tem de considerar-se irrelevante, não só porque todas as referências indirectas apontam para a convicção de ser ele o visado, como porque, num meio como o Funchal e entre os leitores dos dois jornais, não restarão dúvidas de que é Juan Pablo Fernandez que o dr. Alberto João Jardim visa.

Neste aspecto, portanto, merece provimento o recurso.

II.4.2 - No que toca a b), é de notar:

- O escrito do dr. Alberto João Jardim que deu origem à resposta tem um total de cerca de 850 palavras.

- A resposta de Juan Pablo Fernandez tem um total de cerca de 525 palavras.

A extensão da resposta é, portanto, manifestamente inferior à do escrito que lhe deu origem, mesmo considerado este só nas passagens a que a resposta alude, pelo que não há lugar a qualquer pagamento. O limite de 150 palavras aplica-se apenas às respostas a escritos que tenham menos que as referidas 150; em situação diversa, a resposta pode ter a extensão do escrito respondido, sem que haja lugar a qualquer pagamento por parte do respondente.

Também neste aspecto, portanto, merece provimento o recurso.

II.5 - Em face do que fica dito, é manifesta a ilegitimidade da recusa, por parte do "Jornal da Madeira", do Funchal, da

./.

2242



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

publicação da resposta que Juan Pablo Fernandez lhe enviou, pelo que se entende que a mesma deverá ser publicada, com obediência do disposto no nº 3 do artº 16º da Lei de Imprensa, num dos dois números seguintes à recepção pelo jornal da presente deliberação da AACS, a qual, nos termos do nº 1 do artº 5º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, tem carácter vinculativo.

III - CONCLUSÃO

Apreciado um recurso de Juan Pablo Fernandez, jornalista do "Diário de Notícias", do Funchal, contra o "Jornal da Madeira", da mesma cidade, por recusa do direito de resposta relativamente a um artigo do dr. Alberto João Jardim, publicado na edição do "JM" de 28 de Maio de 1994 sob o título "Garotices saloias", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe provimento, uma vez que, ao contrário do que o jornal alegou, a resposta tem relação directa e útil com o escrito que a provocou e não excede a dimensão deste.

Recomendando ao "Jornal da Madeira" o escrupuloso respeito das normas legais, mais lhe determina a AACS que publique a resposta do recorrente, num dos dois números após a recepção da presente deliberação.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, Artur Portela, Cristina Figueiredo, Assis Ferreira e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 26 de Julho de 1994

O Presidente,

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz-Conselheiro

/CA